

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.



CD19359.31715-42

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 899, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 11. O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, **tal como definido em regulamento**, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.”

Justificação

A redação dada visa tornar claro o significado de controvérsia relevante e disseminada, evitando que haja espaço para discricionariedade ou interpretações.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Deputado **ÊNIO VERRI**
PT/PR